



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.868 , DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Município de Erechim a realizar convênio com instituições financeiras e subsidiar juros de financiamento, no plano de incentivo às Agroindústrias e Feirantes, para o enfrentamento econômico da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Município de Erechim autorizado a subsidiar percentuais de juros referentes às linhas de crédito concedidas às Agroindústrias e Feirantes, do Município de Erechim, no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O subsídio aos percentuais de juros a serem pagos pelo Município de Erechim, serão de 70% (setenta por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados com a instituição conveniada.

Art. 3º Fica, o Município de Erechim autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, com o fim de fomentar créditos para as Agroindústrias e Feirantes, nas condições especificadas nesta Lei e no termo de Convênio.

Art. 4º Esta norma tem por finalidade garantir o acesso ao crédito para:

I - Agroindústrias;

II - Feirantes.

Parágrafo único. Os subsídios autorizados por esta Lei ficam condicionados ao período em que estiverem em vigor as medidas de restrição em decorrência da Pandemia (COVID-19) e até 04 (quatro) meses após o seu final e no volume máximo do convênio.

Art. 5º Para ter acesso aos benefícios subsidiados é necessário que os interessados apresentem:

I - Talão de Produtor ativo no Município de Erechim;

II - comprovante de residência no Município de Erechim através do título de eleitor e/ou outros documentos.

Art. 6º Os beneficiados devem comercializar seus produtos através do Talão de Produtor.

Art. 7º Será autorizado o crédito à apenas 01 (um) Talão do Produtor, correspondente para cada grupo familiar.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Parágrafo único. As Agroindústrias que possuem CNPJ, deverão obter Talão do Produtor ativo, e estarão no

mesmo rol de análise para liberação.

Art. 8º Através da EMATER e da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar serão feitas visitas e estudos de planejamento para que se adote a melhor estratégia, visando sempre as alternativas de resultados sustentáveis a médio e longo prazo, incluindo observações quanto ao capital de giro. Ainda, os investimentos deverão ter vinculação direta com a atividade exercida pelo beneficiado.

Art. 9º Os interessados em aderir ao crédito, iniciarão os trâmites, necessariamente, pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, sendo que, atendidos os requisitos supracitados, receberão documento que os referenciam para buscarem a instituição financeira, já com um pré-cadastro, contendo a assinatura do Secretário da Pasta.

Art. 10. O Município de Erechim efetuará o pagamento de percentuais das despesas de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, conforme levantamento dos beneficiários definidos no artigo 4.º, desde que cumpridas as condições especificadas nesta lei e no convênio firmado com ente financiador.

§ 1º As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

§ 2º O Município não subsidiará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.

§ 3º As operações de crédito deverão seguir as regras impostas pela instituição bancária, estando incluídos os prazos máximos da operação, taxa pré-fixada, valor máximo por Talão de Produtor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), todos sujeitos à análise de crédito por parte da instituição financeira conveniada.

§ 4º A Secretaria de Agricultura não estipulará valores que cada interessado deverá buscar, tão pouco atribuirá valores aos projetos, sendo que a capacidade de financiar de cada um, será analisada pela instituição conveniada, e, em havendo mais que uma, à aquela de preferência do produtor.

§ 5º No que refere ao artigo 8.º, o tomador do financiamento será orientado e seu projeto analisado pela EMATER e pela própria Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar antes e depois da análise de liberação dos créditos, para se necessário for, readaptar a proposta dentro do orçamento autorizado pela instituição financeira.

Art. 11. Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR

20.608.0007.2021 - Apoio às Agroindústrias e Feiras Locais e Regionais

3.3.60.45.00.00.00 - Subvenções Econômicas R\$ 10.000,00

Art. 12. O crédito autorizado através do Artigo anterior, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR

20.511.0007.2019 - Promoção de Melhora na Qualidade de Vida da População Rural

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ... R\$ 10.000,00.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

01/09/2021

Lei Ordinária 6868 2021 de Erechim RS

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais 26/08/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar